



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA N°. 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM N° 02/2024 que “Acrece incisos no parágrafo 4º do art. 58 da Lei Complementar nº 10 de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Código de Posturas do Município de Iturama”, com emenda supressiva às alíneas “b” e “c” para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade, e dá outras providências.”

Art. 1º Suprime as alíneas “b” e “c”, do inciso I, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar CM nº. 02/2024.

Iturama MG, 23 de janeiro de 2025.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

09/01/2025 16:22 000122
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, com a emenda supressiva às alíneas "b" e "c", visa atender ao interesse público, mantendo a eficácia do ordenamento urbano e, ao mesmo tempo, respeitando o direito fundamental à privacidade e proteção de dados pessoais dos proprietários e responsáveis por lotes vagos.

1. Supressão das alíneas "b" e "c":

- A obrigatoriedade de expor o nome completo do proprietário e do responsável pelo lote foi considerada desproporcional e desnecessária para os fins do projeto, uma vez que o número da matrícula já é suficiente para identificar o imóvel e seus responsáveis por meio de registros públicos.

2. Amparo Constitucional e Legal:

- A Constituição Federal, em seu art. 5º, X, assegura o direito à privacidade, impedindo que dados pessoais sejam expostos de forma pública sem uma justificativa legítima.

- A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018) determina que o tratamento de dados pessoais deve ser necessário e proporcional, sendo esta a razão pela qual a exposição dos nomes completos dos proprietários foi excluída do texto legal.

3. Viabilidade Administrativa:

- A fiscalização e a comunicação por parte da administração pública não serão comprometidas, pois as informações completas dos proprietários podem ser obtidas com base na matrícula do imóvel em sistemas internos e registros públicos.

Portanto, esta emenda fortalece o equilíbrio entre o interesse público e os direitos fundamentais dos cidadãos, assegurando que o município de Iturama continue legislando com responsabilidade, proporcionalidade e respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais.

Dante de tais argumentos, conclama-se o apoio dos nobres vereadores a aprovação desta proposta com a emenda apresentada.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR